



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador abaixo descrito, pertencente a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas neste Termo.

II - OBJETIVO

Garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado na antiga sede deste Tribunal, proporcionando condições ideais de funcionalidade e segurança nos deslocamentos, levando em consideração o respeito aos requisitos de acessibilidade previstos principalmente na Recomendação nº 27/2022 - CNJ.

III - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

MARCA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS	ELÉTRICO
OTIS	8 PESSOAS (600KG)	60M/MIN	8 (SUBSOLO, TÉRREO + 6 ANDARES)	

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar o elevador existente no antigo Edifício-Sede deste Tribunal, na Praça Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SMR, designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal (segunda às quintas-feiras, das 13 hs às 19 horas; sextas-feiras, das 07:30 hs às 13:30 horas);

A vistoria referida no item anterior só poderá ser feita por técnico credenciado da proponente interessada;

O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados, bem como a solução utilizada pela CONTRATADA deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo e ao seu objetivo;

A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e/ou ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

V - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência deverão apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA comprovando que a empresa possui em seu quadro técnicos habilitados a executarem os serviços previstos neste Termo;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA da Região, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa e o profissional, que deterá a responsabilidade técnica desta licitação, tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo, assim

considerados serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores similares aos instalados na antiga Sede do TRE/AL em quantidade e capacidade, com duração mínima de 12 meses consecutivos;

c) A comprovação de que o profissional faz parte do quadro de pessoal da CONTRATADA, nos termos da alínea a *supra* deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS ou no caso de sócios, do Contrato Social com as respectivas alterações;

VI - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, limpezas, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção; essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos elevadores, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATADA;

O fornecimento de peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário ao trabalho, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluídos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, etc., que correrão às expensas da empresa contratada;

Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará na forma e prazo estabelecidos em legislação específica, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

VII - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção e Reparos;

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de fiscal designado do CONTRATANTE;

A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento do elevador;

A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes do elevador, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro do equipamento;

Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao servidor/setor que a Administração nomear como fiscal do contrato, contendo check-list com informações de todos os itens que compõem o elevador e atual situação, devendo ser informado também a data de realização da manutenção, situação operacional do elevador, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, horário inicial e final do serviço e data de execução;

As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela empresa a ser contratada;

A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês nos elevadores, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança;

A manutenção preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário no horário das 8 horas até às 18 horas.

VIII - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico à antiga Sede deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião Ordem de Serviço onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horário inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;

Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AL, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;

Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva;

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AL quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, para recolocação do equipamento em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, após a solicitação técnica que será feita por telefone ou email. Independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;

Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar o elevador em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil do elevador e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;

Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco ao elevador e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;

Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (8 horas até às 18 horas), e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento do elevador, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação de assistência.

IX - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido no artigo 57, II da lei nº 8.666/93, com eficácia legal após findo contrato/prorrogação anterior em vigência e sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AL;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos

serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Manutenção e Reparos;

- c) Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
- d) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/AL;
- f) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- h) Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao À CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- i) Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do elevador onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;
- k) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- l) Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- n) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- o) Fornecer manuais de reparos e catálogos de peças do elevador;
- p) Apresentar obrigatoriamente prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição, para estas, no mínimo de 06 (seis) meses;
- q) Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;
- s) Responsabilizar-se por todo o material sucateado, embalagens, etc., que será de sua propriedade, sendo ainda de sua total responsabilidade, adequadamente, a respectiva remoção e destinação final, a ser recolhido imediatamente após a execução dos serviços;
- t) Comunicar ao fiscal, para prévia autorização da Secretaria da Administração, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- u) Refazer de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização;
- v) Comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos elevadores ou na rotina do TRE/AL;
- w) Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Termo;
- x) Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Fiscal designado para tanto, o qual deverá informar nos autos do correspondente Processo Administrativo as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais exijam medidas corretivas;

b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do atesto do fiscal.

XII - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, na execução dos serviços, priorizar a contratação de mão de obra local e aquisição de equipamentos de empresas locais ou nacionais, quando for o caso, observando, no segundo caso, a influência direta entre qualidade do serviço e qualidade do equipamento;

A contratada deverá sempre preocupar-se com a sustentabilidade ambiental, observando sempre em relação às peças utilizadas e a outros materiais utilizados nos serviços:

- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- c) Maior vida útil;
- d) Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- e) Geração de menor volume de resíduos;
- f) Eficiência energética.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final de peças ou resíduos dos serviços realizados, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

XIII - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que não estiver(em) utilizando os equipamentos de proteção individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitarem, que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização, ou cuja(s) permanência(s) na(s) área(s) julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais;
- d) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos em instrumento específico, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

XIV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, e devidamente atestada pelo fiscal designado;

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo da Secretaria da Receita Federal;

Conjuntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a empresa encaminhará as certidões de regularidade junto aos órgãos competentes.

XV - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA se obriga, durante todo o tempo de vigência contratual, a apresentar prazo de garantia para os serviços e para as peças de reposição por ela fornecidas, a partir de sua conclusão, conforme dispõe as normas do fabricante, ressaltando que esse prazo nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como as seguintes sanções administrativas, a serem determinadas pela Administração, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

Maceió, 01 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO, Analista Judiciário, em 01/06/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1078971** e o código CRC **CB0F04C5**.